LEI Nº 2.546, 22 de junho de 2012.

"Altera dispositivos da Lei Municipal nº. 934/95, de 28 de abril de 1.995 que dispõe sobre a criação do Parque Histórico Municipal Danziger Hof e dá outras providências e altera dispositivos da Lei Municipal nº. 935/95, de 28 de abril de 1.995 que dispõe sobre a criação do Parque Histórico Municipal Peroba Rosa e dá outras providências".

A CÂMARA MUNICIPAL DE CAMBÉ, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU, E EU PREFEITO MUNICIPAL SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º A Lei Municipal nº. 934/95, de 28 de abril 1.995, que dispõe sobre a criação do Parque Histórico Municipal Danziger Hof e dá outras providências, passa vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 1º Fica criado neste Município de Cambé, Estado do Paraná, o **PARQUE NATURAL MUNICIPAL DANZIGER HOF**, conforme Lei Federal nº. 4.771, de 15 de setembro de 1965 (Código Florestal), e Lei nº 6.938, de 31 de agosto de 1981 (Política Nacional do Meio Ambiente), com área de 89.951,99 metros quadrados, lote n. 25-R (Remanescente do Lote 25) localizado na Gleba Nova Dantzig, sob o domínio da municipalidade, devidamente matriculado no Registro de Imóveis desta Comarca de Cambé – Pr., sob o nº. 19.699, contendo as medidas, limites e confrontações mencionadas no Memorial Descritivo, a saber:

Tem inicio em um marco cravado na divisa do Ribeirão São Domingos com à estrada rural Cambé - Bratislava; segue em frente confrontando com a estrada rural Cambé - Bratislava no rumo SW 87º..07' NE em 110,40 metros; segue à direita em desenvolvimento de curva confrontando com o lote 25-S (Rua "1") em 43,95 metros, raio de 49,32 metros e tangente de 23,56 metros; segue em frente confrontando com o lote 25-S (Rua "1") no rumo NW 41º..49'18" em 145,60 metros; segue à direita confrontando com o mesmo lote 25-S (Rua "1") no rumo SW 37º..46'01" em 15,00 metros; segue à esquerda confrontando com o mesmo lote 25-S; (Rua "1") no rumo NW 41º..49'18" em 20,30 metros; segue à direita confrontando com o lote 25-H1 no rumo SW 37º..46'01" em 131,161 metros; segue à direita confrontando com o lote 26 no rumo NW 27º..13'59" SE em 426,41 metros; segue à direita confrontando com o

Córrego Motlau no rumo SW 65º..06'36" NE em 21,00 metros; segue com o mesmo Córrego no rumo NW 86º..45'36" SE em 25,95 metros; segue confrontando com o mesmo Córrego no rumo NU 89º..28'26" SE em 14,00 metros; segue com o mesmo Córrego no rumo NW 82º..45'26" SE em 57,98 metros; segue com o mesmo Córrego Motlau no rumo NW 78º..32'44" SE em 15,20 metros; segue com o mesmo Córrego no rumo NW 87º..45'02" SE em 41,20 metros; segue com o mesmo Córrego no rumo NW 66º..55'02" SE em 66,00 metros; segue com o mesmo Córrego Motlau no rumo NW 41º..48'02" SE em 34,00 metros; segue em frente confrontando com o Ribeirão São Domingos no rumo NW 11º..16'02" SE em 41,84 metros; segue pelo mesmo Ribeirão no rumo NW 18º..52'02" SE em 10,37 metros; segue pelo mesmo Ribeirão no rumo NW 45º..40'50" SE em 63,87; segue confrontando pelo mesmo Ribeirão no rumo NW 32º..00'50" SE 31,60 metros; segue confrontando pelo mesmo Ribeirão no rumo NW 66º..58'50" SE em 38,48 metros; segue confrontando pelo mesmo Ribeirão no rumo NW 54º..22'50" SE em 55,88 metros; segue confrontando pelo mesmo Ribeirão no rumo NW 3º..50'20" SE em 25,20; segue confrontando pelo mesmo Ribeirão no rumo NW 25º..21'50" SE em 43,60 metros; segue em frente confrontando pelo mesmo Ribeirão São Domingos no rumo NW 51º..32'24" SE em 89,78 metros até o ponto inicial, perfazendo neste perímetro uma área de 89.951,99 m².O levantamento refere-se ao norte magnético".

Art. 2º O **PARQUE NATURAL MUNICIPAL DANZIGER HOF** tem por finalidade, especialmente, conciliar a proteção da flora, fauna e dos demais recursos ambientais com a utilização para objetivos educacionais, recreativos e científicos, de forma a proporcionar aos habitantes do Município lazer, descanso e condições para uma sadia qualidade de vida e, também tem valor histórico por preservar o local onde foi construída a hospedaria denominada "Danziger Hof", construída para abrigar o grupo de imigrantes fundadores de Cambé.

Art. 3º ...
Art. 4º ...
Art 5º ...

Art. 6º A administração, supervisão e fiscalização do **PARQUE NATURAL MUNICIPAL DANZIGER HOF** serão exercidas pela Prefeitura Municipal de Cambé, através da **Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente**.

Parágrafo Único. A administração municipal poderá firmar convênios com órgãos públicos e entidades privadas, nacionais e internacionais, visando à consecução dos objetivos propostos".

Art. 2º A Lei Municipal nº. 935/95, de 28 de abril 1.995, que dispõe sobre a criação do Parque Histórico Municipal Peroba Rosa e dá outras providências, passa vigorar com as seguintes alterações:

> "Art. 1º Fica criado neste Município de Cambé, Estado do Paraná, o **PARQUE NATURAL MUNICIPAL PEROBA ROSA**, conforme Lei Federal nº. 4.771, de 15 de setembro de 1965 (Código Florestal), e Lei nº 6.938, de 31 de agosto de 1981 (Política Nacional do Meio Ambiente), com área de 98.992,33 metros quadrados, ou 9,8 hectares, localizado no Parque Residencial Ana Rosa, sob o domínio da municipalidade, devidamente matriculado no Registro de Imóveis desta Comarca de Cambé – Pr., sob nº. 9.134, contendo as medidas, limites e confrontações mencionadas no Memorial Descritivo, a saber:
>
> Bosque com área de 98.992,33 metros quadrados, ou seja 9,8 hectares, situado no Parque Residencial Ana Rosa, subdivisão de parte do lote nº. 250, da Gleba Jacutinga, nesta Cidade e Comarca de Cambé, e se acha dentro das seguintes divisas e confrontações: Iniciando em um piquete cravado no ponto de curva dividindo com a Avenida 32; deste ponto segue a referida Avenida no rumo NO 71º37' com distância de 286,405 metros, atingindo novo ponto de curva (PC); deste segue em num desenvolvimento de 9,42 metros, atingindo novo ponto cravado no alinhamento da Rua 14; daí segue a referida rua no rumo 18º23'NE, com uma distância de 263,21 metros, atingindo novo piquete cravado na linha seca divisória deste Loteamento; reflete daí à direita, segue a referida linha no rumo 85º29'NE, com a distância de 323,59 metros, confrontando com as terras de quem de direito, atingindo novo piquete cravado no alinhamento da Rua 19; deste reflete à direita, segue a referida Rua, no rumo SW 18º23' com uma distância de 388,37 metros, atingindo novo ponto de curva, deste último, segue em desenvolvimento de 9,42 metros, indo assim atingir o piquete que deu início a este caminhamento, fechado a área acima mencionada.
>
> Art. 2º O **PARQUE NATURAL MUNICIPAL PEROBA ROSA** tem por finalidade, especialmente, conciliar a proteção da flora, fauna e dos demais recursos ambientais com a utilização para objetivos educacionais, recreativos e científicos, de forma a proporcionar aos habitantes do Município lazer, descanso e condições para uma sadia qualidade de vida
>
> Art. 3º ...
> Art. 4º ...
> Art. 5º ...
>
> Art. 6º A administração, supervisão e fiscalização do **PARQUE NATURAL MUNICIPAL PEROBA ROSA** serão exercidas pela Prefeitura Municipal

de Cambé, através da **Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente**.

Parágrafo Único. A administração municipal poderá firmar convênios com órgãos públicos e entidades privadas, nacionais e internacionais, visando a consecução dos objetivos propostos".

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMBÉ, aos 22 de junho de 2012.

João Dalmacio Pavinato
Prefeito Municipal

PUBLICADO NO JORNAL
Oficial do Município de Cambé

Nº 139 de 24/06/2012